



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00039/2021

CONTRATO Nº: 00098/2021-CPL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDO MUN. DE SAÚDE CASINHAS E JONATAS DE
A PEREIRA, PARA FORNECIMENTO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA
ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **FUNDO MUN. DE SAÚDE CASINHAS** - Rua Severino Augusto de Miranda, SN - Centro - Casinhas - PE, CNPJ nº 07.622.498/0001-73, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde **GEYSA MYLENA DE LIMA SILVA**, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Tv. da Matriz, 19 - Tamboatá - Bom Jardim - PE, CPF nº 088.951.784-32, Carteira de Identidade nº 8309134 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **JONATAS DE A PEREIRA - RUA CLAUDIO AGUIAR**, 15 - BELA VISTA - OROBÓ - PE, CNPJ nº 22.603.775/0001-94, neste ato representado por **JONATAS DE ABREU PEREIRA**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua a, 36, Umari - Bom Jardim - PE, CPF nº 093.626.524-80, Carteira de Identidade nº 9060684 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00028/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 050, de 03 de Agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Registro de Preços visando a futura aquisição de medicamentos éticos, genéricos e Similares de "A" a "Z" para Secretaria Municipal de Saúde, através de maior desconto percentual sobre a tabela oficial da câmara de regulação do mercado de medicamentos da agência nacional de vigilância sanitária (CMED/ANVISA).

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00028/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 429.480,00 (QUATROCENTOS E VINTE E NOVE MIL E QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)**.

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO %
1	Tabela CMED atualizada, constante no site da ANVISA medicamentos ÉTICOS, de "A" a "Z".	TABELA CMED	UND	1	200.000,00	9,76%
2	Tabela CMED atualizada, constante no site da ANVISA medicamentos GENÉRICOS, de "A" a "Z".	TABELA CMED	UND	1	150.000,00	30%
3	Tabela CMED atualizada, constante no site da ANVISA medicamentos SIMILARES, de "A" a "Z".	TABELA CMED	UND	1	200.000,00	28%
Valor Total R\$						429.480,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Casinhas e Advindos do Gov. Federal – SUS:

90.022 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.1002.2165 - Gestão Administrativa da Saúde e Qualificação da Gestão do SUS

3390.30.99 - Material de Consumo

10.122.1005.2923 - Enfrentamento da Emergência COVID-19 - Custeio

3390.30.99 - Material de Consumo

10.301.1004.2175 - Manutenção das Ações de Atenção Básica